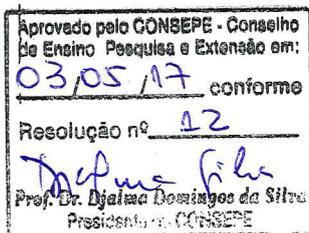


REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA



Dispõe sobre normas aplicáveis às atividades complementares do Curso de Bacharel em Educação Física.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Atividades Complementares do Curso de Bacharel em Educação Física (PACEF) representa um diferencial na concepção da formação profissional, pois acredita e propõe ações sistemáticas que qualifica o discente, futuro profissional, para atuar no mercado de trabalho.

Art. 2º - O trabalho acadêmico efetivo, ao ser desenvolvido durante o curso de graduação, deve ser abrangente e ultrapassar a concepção de atividade delimitada apenas pelas paredes de uma sala de aula. A proposta curricular do curso precisa ser ampla e capaz de despertar no discente o desejo de conhecer muitas áreas de atuação, ampliando assim o leque de conhecimento e possibilidades.

Art. 3º - Fortalecer a estrutura curricular formativa do trabalho acadêmico inclui o ensino presencial, por outro, tem que incluir outras atividades de caráter científico, cultural e acadêmico, articuladas para o enriquecimento do processo formativo como um todo.

Art. 4º - As atividades complementares visam estimular a participação discente em seminários, apresentações, exposições em eventos científicos ou artísticos, estudos de caso, visitas, ações de caráter científico, técnico, cultural e comunitário, produções coletivas, resolução de situações-problema, projetos de ensino, ensino dirigido, aprendizado de novas tecnologias de comunicação e ensino e monitorias são modalidades, entre outras atividades, desse processo formativo.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - Todas as atividades complementares realizadas pelos alunos devem ser comprovadas por meio de xérox, cópia da programação do evento, folders, ingressos, fotos e

quaisquer outros comprovantes. Além disso, o discente deve preencher, adequadamente e sem rasuras, uma Ficha de Registro da Atividade, que deve ser assinada pelo professor responsável pela atividade programada.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - As fichas e os documentos comprobatórios devem ser entregues para o professor supervisor do PACEF. Os respectivos documentos deverão estar encadernados. No ato da entrega, o aluno assina a lista do PACEF.

Art. 7º - Após a entrega, o supervisor avaliará o material apresentado pelo aluno e decidirá se as atividades foram ou não cumpridas, atribuindo o conceito aprovado ou reprovado.

Art. 8º - Para as atividades complementares não haverá horário pré-estabelecido ou presença obrigatória, pois o aluno tem liberdade para eleger o que deseja fazer e o momento adequado.

Art. 9º - As atividades complementares do curso são realizadas em 200 horas, distribuídas em 50 horas por ano letivo, sendo 35 horas de atividades correlatas à grade curricular do curso e 15 horas de ações comunitárias.

Art. 10º - Serão consideradas atividades complementares:

- a-)Curso de extensão universitária;
- b-)Cursos ou mini-cursos correlatos à área de Bacharel em Educação Física;
- c-)Atividades de monitoria;
- d-)Participação em projetos de iniciação científica e projetos do núcleo de vivências corporais;
- e-)Grupos de estudos envolvendo a análise e discussão de textos científicos;
- f-)Participação em eventos científicos de maneira geral, como seminários, congressos, simpósios, palestras, semanas de Educação Física ou de cursos afins, etc;
- g-)Organização e participação de eventos científico-culturais;
- h-)Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- i-)Participação em aulas de disciplinas fornecidas por outros cursos da UNIFEV, desde que relacionados com a formação profissional e/ou pessoal (do curso de Educação Física ou outros cursos);

j-)EAD disciplinas (o aluno poderá desenvolver todas as atividades de PACEF por meio dos Cursos EAD oferecidos na UNIFEV

Parágrafo único - O aluno deverá participar de pelo menos 2 das atividades citadas em cada semestre.

CAPÍTULO IV - DA OBRIGATORIEDADE DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11º - Uma vez que as atividades complementares, no Curso de Bacharel em Educação Física da UNIFEV, são previstas na estrutura curricular, perfazendo um total de 50 horas por ano letivo, devem ser entregues rigorosamente na data aprazada e serem aprovadas pelos professores responsáveis. O aluno que, durante os oitos períodos do curso de Bacharel em Educação Física, não tiver suas atividades complementares aprovadas totalmente, não receberá o diploma de conclusão de curso de graduação.

Art. 12º - Os casos omissos ou duvidosos neste regulamento serão resolvidos pela pelo colegiado do Curso de Bacharel em Educação Física.

Art. 13º - Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSEPE.


Prof. M.Sc. Valter Brigatti
COORDENADOR EDUC. FÍSICA
UNIFEV - VOTUPORANGA - SP

11/05/17